



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

Reg. Livro n.º Fís
 Publicado (a) na 0. DIÁRIO
MORTE DO PARANÁ
 N.º 3.144 em 02/09/83

 FUNCIONÁRIO

LEI Nº 043/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir imóveis para fins industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sandiono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir de - Irivaldo Dias de Souza e s/ mulher, os lotes de terras de números 110 e 111, da Gleba Patrimônio Sarandi, lotes contíguos, com área total de 100.478,40 m2., ou seja 4,152 alqueires paulistas, excluindo-se a metade da faixa asfáltica, localizado à margem direita da Rodovia BR 376- no sentido - Sarandi- Marialva, com todas as características, divisas e confrontações, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, pelo preço e condições constante desta, e para fins industriais.

Parág. §- O preço total dos imóveis mencionados no artigo 1º desta, é de Cr\$. 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) a ser pagos em cinco parcelas, à saber:

- 1ª- parcela..... cr\$. 3.000.000,00 - em 20-08-83
- 2ª- parcela..... Cr\$. 1.000.000,00 - em 20-09-83
- 3ª- parcela..... Cr\$. 4.000.000,00 - em 20-10-83
- 4ª- parcela..... Cr\$. 8.000.000,00 - em 20-11-83
- 5ª- parcela..... Cr\$. 8.000.000,00 - em 20-02-84

Art. 2º)- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$:- . . . 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros), destinados a reforçar a seguinte dotação constante do orçamento vigente:

0500-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

0501-Gabinete do Diretor

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0-Inversões financeiras

4.2.1.0-Aquisição de imóveis..... Cr\$. 10.000.000,00

Art. 3º)- Como recursos para cobertura do crédito de que trata o art. anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cancelar em igual importância da seguinte dotação:

0500-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

0501-Gabinete do Diretor

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

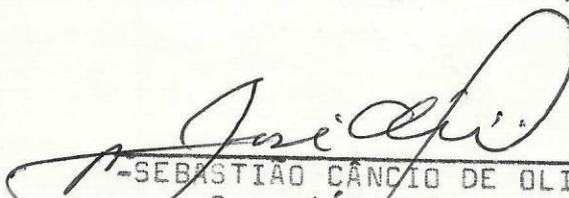
4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras e instalações..... Cr\$. 10.000.000,00

Art. 4º)- As despesas totais com a escrituração definitiva dos imóveis mencionados nesta Lei, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de agosto de 1983.


-SEBASTIAO CÂNCIO DE OLIVEIRA-


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal